



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1027/2019

PROTOCOLO Nº 5196/2019

## PROJETO DE LEI Nº 099/2019

INICIATIVA: ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS

*“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS  
ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA EM  
LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS DE LAZER”.*

### AUTUAÇÃO:

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019, AUTUEI OS DOCUMENTOS QUE SEGUEM.

EU, MARCIA E. DAMMSKI, NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ASSINO E DOU FÉ.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

**PROJETO DE LEI Nº 0099/2019**

O Vereador **Elias Almeida dos Santos** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

**Projeto de Lei Ordinária**

**DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE  
BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA  
CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA EM  
LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS  
DE LAZER.**

Art. 1º Os parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, parques, clubes, áreas de lazer, públicos ou privados, no Município de Araucária, deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com deficiência.

§ 1º Os brinquedos de que trata o caput deste artigo deverão ser adequados às necessidades das crianças e instalados por pessoal devidamente capacitado, que deverá seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2º Para fins de cumprimento desta Lei, os parques infantis deverão seguir a seguinte proporção:

I - parques infantis com até 5 (cinco) brinquedos devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;

II - parques infantis com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados para crianças com deficiência;

III - parques infantis com mais de 10 (dez) brinquedos devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

§ 3º A disponibilização de brinquedos adaptados nos parques e áreas públicas de lazer será feita de forma gradativa, na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

§ 4º As áreas privadas de lazer terão o prazo de 3 (três) anos para se adequarem às disposições previstas nesta Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 2º Nos locais a que se refere o art. 1º desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte informação: "Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com

Ciente  
09/10/19

e sem deficiência".

Art. 3º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

Brincar é uma atividade fundamental na vida das crianças, pois, por meio da interação que é estabelecida, a criança constrói capacidades intelectuais e emocionais. Os brinquedos são fonte de prazer, socialização e descoberta do mundo e dizem muito sobre as regras que legislam a convivência entre as pessoas, seus costumes e trocas.

No entanto, a maioria dos brinquedos instalados nos parques e áreas de lazer no Município de Araucária foram desenvolvidos para crianças que não possuem necessidades especiais e, portanto, não oferecem reais possibilidades de uso para elas.

A instalação de brinquedos adaptados nos parques e áreas de lazer permitirá que a criança com necessidades especiais, desfrute do prazer de brincar com liberdade, em perfeita harmonia com as outras crianças. O ato de brincar possui um efeito biológico e psíquico estimulante, contribuindo positivamente para o crescimento.

O art. 5º da Constituição Federal trata da isonomia, estabelecendo que todos são iguais perante a Lei. Dar o direito de uma criança com necessidades especiais brincar em um ambiente juntamente com crianças que não possuem necessidades especiais é tratá-las de modo isonômico, garantindo a elas a efetivação dos preceitos da justiça social da Constituição.

Por isso, considerando os apontamentos acima citados, trata-se de um projeto de suma importância, uma vez que preconiza a disponibilização de um local acessível para todas as crianças, para que possam utilizá-lo em conjunto, interagindo e brincando, assegurando a plena integração da criança com necessidades especiais no contexto socioeconômico e cultural, bem como às disposições constitucionais.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de setembro de 2019.

  
**ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS**

**VEREADOR**

PROCOLO Nº 195/2019  
EM: 30/09/2019  
FUNCIONÁRIO Nº 10311

RECEBIDO EM PLENÁRIO  
Em: 01/10/2019  
Despacho: .....

Amanda M. Brunatto Silva Nassar  
Presidente


Justificativa

Brincar é uma atividade fundamental na vida das crianças, pois, por meio da interação que é estabelecida, a criança constrói capacidades intelectuais e emocionais. Os brinquedos são fonte de prazer, socialização e descoberta do mundo e dizem muito sobre as regras que legitimam a convivência entre as pessoas, seus costumes e tradições. No entanto, a maioria dos brinquedos instalados nos parques e áreas de lazer no Município de Aracaju foram desenvolvidos para crianças que não possuem necessidades especiais e, portanto, não oferecem reais possibilidades de uso para elas. A instalação de brinquedos adaptados nos parques e áreas de lazer permite que a criança com necessidades especiais, desfrute do prazer de brincar com liberdade, em perfeita harmonia com as outras crianças. O ato de brincar possui um efeito biológico e psicológico estimulante, contribuindo positivamente para o crescimento.

O art. 5º da Constituição Federal trata da isonomia, estabelecendo que todos são iguais perante a Lei. Daí o direito de uma criança com necessidades especiais brincar em um ambiente igualmente com crianças que não possuem necessidades especiais e tratar de modo isonômico, garantindo a elas a efetivação dos preceitos da justiça social da Constituição.

Por isso, considerando os apontamentos acima citados, trata-se de um projeto de suma importância, uma vez que preconiza a disponibilização de um local acessível para todas as crianças, para que possam utilizá-lo em conjunto, interagindo e brincando, assegurando a plena interação da criança com necessidades especiais no contexto socioeconômico e cultural, bem como as disposições constitucionais.

Câmara Municipal de Aracaju, 30 de setembro de 2019.

  
ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS  
VEREADOR

**LEI Nº 2.838/2015**

**Súmula:** “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados para crianças com necessidades especiais nos parques públicos do Município, conforme especifica”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os parques instalados em áreas abertas ao público deverão conter brinquedos adaptados para crianças com necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida.

**§ 1º.** Os equipamentos mencionados no *caput* deste artigo deverão ser criados e instalados por pessoal capacitado, que adequará os equipamentos à criança com necessidades especiais.

**§ 2º.** Além dos equipamentos a que se refere o parágrafo anterior, os locais mencionados deverão, quando for o caso, ter brinquedos adaptados para atender as crianças com deficiência visual, tais como jogos de tabuleiro, baralhos táteis, etc.

**Art. 2º.** Todos os equipamentos do parque deverão ter placas com indicação de uso, inclusive em braille.

**Art. 3º.** Os brinquedos adaptados para as crianças com necessidades especiais devem ser instalados em meio aos playgrounds já existentes, proporcionando assim a inclusão social de crianças portadoras e não portadoras de necessidades especiais.

**Art. 4º.** Os parques deverão ainda ter em suas estruturas acessibilidade para atender às pessoas com necessidades especiais, dentro dos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**Art. 5º.** O Poder Executivo fica autorizado a buscar formas de incentivo para custear as despesas oriundas das adaptações exigidas nesta Lei.

**Art. 6º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 28 de maio de 2015.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA**  
Prefeito Municipal



Comprovante de Publicação

Nº: 25907

Data/Hora Veiculação: 03/06/2015 15:14

Ato: LEI Nº 2.838/2015

Assunto: **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NOS PARQUES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**

Tipo: Lei

Órgão 1: Prefeitura do Município

Ementa: **Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados para crianças com necessidades especiais nos parques públicos do Município, conforme especifica.**

Identificação: 1994/2015

Data Publicação :  
08/06/2015

**Completo**

LEI Nº 2.838/2015 Súmula: ?Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados para crianças com necessidades especiais nos parques públicos do Município, conforme especifica?. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Os parques instalados em áreas abertas ao público deverão conter brinquedos adaptados para crianças com necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida. § 1º. Os equipamentos mencionados no caput deste artigo deverão ser criados e instalados por pessoal capacitado, que adequará os equipamentos à criança com necessidades especiais. § 2º. Além dos equipamentos a que se refere o parágrafo anterior, os locais mencionados deverão, quando for o caso, ter brinquedos adaptados para atender as crianças com deficiência visual, tais como jogos de tabuleiro, baralhos táteis, etc. Art. 2º. Todos os equipamentos do parque deverão ter placas com indicação de uso, inclusive em braille. Art. 3º. Os brinquedos adaptados para as crianças com necessidades especiais devem ser instalados em meio aos playgrounds já existentes, proporcionando assim a inclusão social de crianças portadoras e não portadoras de necessidades especiais. Art. 4º. Os parques deverão ainda ter em suas estruturas acessibilidade para atender às pessoas com necessidades especiais, dentro dos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas ? ABNT. Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a buscar formas de incentivo para custear as despesas oriundas das adaptações exigidas nesta Lei. Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Araucária, 28 de maio de 2015. OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA Prefeito Municipal Processo nº 5715/15 ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2015.06.03 09:28:41 -0300



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

---

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

Na DPL:

O Processo será arquivado em virtude da existência da Lei nº 2838/2015.

Em 04 de outubro de 2019.

**João Guilherme Belo**  
**DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO**